

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/SMSP/COGEL/2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2004.0.144.188-8

CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/SMSP/COGEL/2004

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DETENTORA: AGRÍCOLA, COMERCIAL E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA.

Aos *vinte e dois* dias do mês de *dezembro* do ano dois mil e quatro, no Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS, situada à Rua Líbero Badaró, 425 – 35º andar - Centro, São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal das Subprefeituras, Sr. **CARLOS ZARATTINI**, e a empresa AGRÍCOLA, COMERCIAL E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA, sita a Av. Marechal Deodoro, 176 – Sala 04 – Sobreloja – Centro – Jujuitiba - SP, CNPJ 61.026.233/0001-58, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto nº 29.347/90, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS apurados na Concorrência em epígrafe, na conformidade com o despacho constante às folhas 4055/4057 do processo supracitado, consoante às seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO

1.1 - Registro de Preços para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PMSP DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS / AJARDINADAS / PRAGUEJADAS E EM SEU ENTORNO E PODA E REMOÇÃO DE ÁRVORES, ATRAVÉS DE EQUIPES.

- 1) Equipe de conservação de áreas urbanizadas / ajardinadas / praguejadas e em seu entorno e poda e remoção de árvores.
- 2) Equipe de conservação mecanizada de áreas urbanizadas / ajardinadas / praguejadas e em seu entorno.

1.1.1 – A estimativa de utilização de equipes por mês por Agrupamento será de **quatro equipes** do tipo 1 para os agrupamentos IV, XXV e XXVI e **quatro equipes** do tipo 2 para o agrupamento XXXIII.

1.1.2 – A utilização de equipes acima da quantidade supra, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, dependerá de expressa anuência da contratada.

1.2 - Deverão ser obedecidas às especificações contidas no Anexo I desta Ata de Registro de Preços supramencionada, parte integrante desta Ata.

1.3 - Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, nas áreas geográficas que compõem os agrupamentos:

IV	SUBPREFEITURA - CL
XXV	SUBPREFEITURA - PR
XXVI	SUBPREFEITURA - SA
XXXIII	SMSP/GAB - MARGINAL TIETÊ - MARGEM ESQUERDA.

1.4 - Os serviços poderão ser prestados a outras Secretarias ou Órgãos da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, mediante anuência da Secretaria detentora da Ata de Registro de Preços, observada as disposições contidas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto 44.279/03 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

II - PREÇOS

2.1 - Os preços unitários que vigorarão nesta Ata são os seguintes:

Agrupamento IV = Subprefeitura - CL

Item 01 - R\$ 64.510,00 (Sessenta e quatro mil, quinhentos e dez reais) por equipe / mês;

Agrupamento XXV = Subprefeitura - PR

Item 01 - R\$ 67.210,00 (Sessenta e sete mil, duzentos e dez reais) por equipe / mês;

Agrupamento XXVI = Subprefeitura - SA

Item 01 - R\$ 64.510,00 (Sessenta e quatro mil, quinhentos e dez reais) por equipe / mês;

Agrupamento XXXIII = SMSP/GAB - Marginal Tietê – Margem Esquerda

Item 02 - R\$ 67.510,00 (Sessenta e sete mil, quinhentos e dez reais) por equipe / mês.

2.2 - Os preços unitários referidos contemplam todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços objeto desta Ata.

III - REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 - Os preços registrados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano de sua vigência nos termos da Portaria SF/104/94.

3.2 - A periodicidade anual para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial a data da apresentação da **proposta (04 / 08 / 2004)**, nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97.

3.3 - O reajuste será calculado nos termos do Decreto nº 25.236/87 pela variação acumulada fixada pela Secretaria das Finanças deste Município de São Paulo do índice setorial específico "**Mão-de-Obra**", previsto na Portaria SF/1285/91.

3.4 - Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

3.5 - As Unidades que contratarem os serviços objeto da presente Ata, deverão verificar a previsão do reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato acessório (Ordens de Serviço), ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses, nos termos do disposto no item 1 da Portaria SF/68/07.

3.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, a partir da sua assinatura, prorrogável pelo prazo máximo de mais 01 (um) ano, nas mesmas condições, nos termos da Lei nº 13.278/02, observando-se que a compatibilidade dos preços deve ser pesquisada com base no valor reajustado nos termos da Cláusula III desta Ata.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 - O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

5.1.1 – Será exigida, em qualquer hipótese, garantia do Contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a **5% (cinco inteiros por cento)** do valor do Contrato a ser firmado.

5.1.2 – A garantia contratual será devolvida após o recebimento dos serviços mediante requerimento da Contratada.

5.1.3 – Será exigida ainda para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho a apresentação, em original ou cópia autenticada, dos Documentos de Propriedade ou de Posse mediante contrato de

Arrendamento Mercantil (leasing), locação ou instrumento equivalente, bem como o "Laudo de Conformidade" expedido por DTI, nos termos do item 2.21 do Anexo I desta Ata, dos veículos/equipamentos exigidos para a realização do objeto contratual, por equipe contratada.

5.1.3 - Relativamente às motosserras e ao podador telescópico, também descritos no item 1.2 do Anexo I desta Ata, licença atualizada de porte e uso expedida pelo IBAMA (original ou cópia autenticada).

5.1.4 – Indicar, dentre o(s) responsável(is) técnico(s) constante(s) da Ata de Registro de Preços, qual responderá tecnicamente pelos serviços executados, sendo um para cada agrupamento.

5.1.4.1 – Guia de recolhimento da ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA.

5.1.5 – Apresentar, devidamente atualizados os seguintes documentos:

- Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;
- Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, deste Município de São Paulo, ou declaração sob as penas da Lei do não cadastramento no CCM e de que nada deve à fazenda do Município de São Paulo.

5.2 - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que ser-lhe-á entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.3 - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora para tanto, cumpridas as exigências legais.

5.4 – Formalizada a contratação será emitida a "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Detentora, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

5.5 – Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a "Ordem de Serviço" esta será enviada pelo Correio, registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais.

5.6 – A "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP; número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, número de equipes, locais de apresentação, prazo que ficarão à disposição, valor, nome do responsável

pela fiscalização, carimbo e assinatura do engenheiro responsável pela Unidade Requisitante, data e hora da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e cargo. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Serviço" nos processos de requisição e de liquidação da despesa.

5.7 - As equipes deverão se apresentar na data constante na "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente.

5.8 - A Detentora fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, até o limite estimado de utilização previsto no item 1.1.1 desta Ata, por agrupamento.

5.9 - O prazo mínimo que cada equipe ficará à disposição da Unidade Requisitante é de 30 (trinta) dias.

5.10 - As equipes deverão apresentar-se na data constante na "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, nos locais indicados pela Unidade Requisitante, completas. A Fiscalização da Unidade Requisitante deverá verificar o atendimento das especificações contidas no Anexo I desta Ata, bem assim adotar as providências ali declinadas no controle dos serviços.

5.11 - Serão prestadas pelas equipes 44 (quarenta e quatro) horas semanais de serviços, de segunda-feira à domingo, nos horários que vierem a ser estabelecidos pela Fiscalização, respeitando:

5.11.1 - o limite máximo de 8 (oito) horas diárias de trabalho;

5.11.2 - a reserva de um dia na semana para o descanso remunerado dos funcionários;

5.11.3 - o intervalo para refeição e descanso.

5.12 - Para os serviços que, em decorrência de exigências dos órgãos de trânsito ou por necessidade justificada, vierem a ser prestados em horário noturno (entre 22:00 e 5:00 horas) haverá acréscimo de 19,00 % (dezenove inteiros por cento) por hora para o item 1 e 25,00 % (vinte e cinco inteiros por cento) por hora para o item 2, calculado sobre o preço hora da equipe.

5.13 - Os horários de trabalho a serem estabelecidos referem-se ao período da efetiva disponibilização das equipes para os serviços, não podendo ser computado o tempo de percurso de transporte dos funcionários para o local de apresentação das equipes, bem como o do local de trabalho para a empresa detentora. A Fiscalização deverá quando da expedição da "Ordem de Serviço" informar o horário fixado, observando o disposto no item 5.11 e 5.12 supra, e, caso necessite modificá-lo no decorrer do contrato, deverá comunicar a detentora com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência ao dia do efetivo atendimento.

5.14 – A meta de produção mensal por Equipe de Conservação de Áreas Urbanizadas/Ajardinadas/Praguejadas e seu Entorno a ser atingida será de no mínimo 80.000 m²/mês, já descontada a metragem de capina química, que não será obrigatoriamente executada para efeito de produção mínima (a critério do engenheiro da contratante).

5.14.1 – Para atingir a meta exigida poderá a empresa disponibilizar equipamentos suplementares ao previsto no edital, não cabendo, no entanto, qualquer bonificação adicional ao preço contratado por equipe/mês.

5.14.1.1 – Atendida a produtividade mínima prevista nas atividades principais, a equipe deverá dar continuidade aos trabalhos no mês que integra o objeto do contrato respeitada a carga horária diária e o atendimento das demais condições devendo ficar entendido que a prestação de serviço é mensal sendo a produtividade mínima, uma mera garantia de eficiência dos membros da equipe a ser garantida pela contratada.

5.14.2 – As Subprefeituras são obrigadas a abrir frente de trabalho ou programar os serviços com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de forma racional e com área verde total a ser trabalhada para cada dia programado igual ou superior a 6.000 m², sempre que possível próximo uma das outras para maior velocidade de mobilização e desmobilização.

5.14.3 – A produção de corte de vegetação (mínima) é de 80.000 m²/mês por equipe será considerada como valor percentual de 100% (cem inteiros por cento).

5.14.3.1 – Se a produção não atingir a expectativa desejada em 100% (cem inteiros por cento), o percentual não executado será aplicado como desconto no valor da equipe mês ressalvada a tolerância de 15% previsto no item. 5.14.3.2.

5.14.3.2 – Será aceito uma redução de até no máximo 15% (quinze inteiros por cento) na produção mínima prevista e exigida no escopo do presente, tal fato restringe-se a problemas supervenientes e alheios à vontade da PMSP, dentre eles: Chuvas intensas, interferência da CET no transcorrer do trabalho, etc.

5.14.3.3 - Fora à condição descrita no subitem 5.14.3.2, caberá a referida tolerância de 15% (quinze inteiros por cento) sobre os 80.000 m²/mês, quando a área verde a ser trabalhada estiver com vegetação com corte superior a 50 cm. A tolerância deverá ser calculada proporcionalmente a área de execução, devendo tal situação obrigatoriamente ser justificada formalmente pela empresa em cada dia de serviço, em que tal fato ocorreu, para qualquer uma das situações citadas no presente item, cabendo o aceite à contratante, através de assinatura na ficha de diária de produção pelo responsável designado pela Unidade para acompanhar os serviços, e sendo assim, obrigatória a caracterização diária do acima observado.

5.15 - Meta de produção mensal por Equipe de Poda e Remoção de Árvores. Uma equipe/mês deverá ter a seguinte produtividade com mínimo aceitável para um mês de trabalho e conseqüente pagamento:

PODA DE ÁRVORES

TIPO DE ARVORES	DIÂMETRO	QUANTIDADE DE ÁRVORE MINIMA PARA UM MÊS = 100%
Tipo A:	$\emptyset \leq 20$ cm	264
Tipo B:	$\emptyset > 20$ cm ≤ 40 cm	164
Tipo C:	$\emptyset > 40$ cm ≤ 60 cm	84
Tipo D:	$\emptyset > 60$ cm ≤ 80 cm	44
Tipo E:	$\emptyset > 80$ cm	22

REMOÇÃO DE ÁRVORES

TIPO DE ARVORES	DIÂMETRO	QUANTIDADE DE ÁRVORE MINIMA PARA UM MÊS = 100%
Tipo A:	$\emptyset \leq 20$ cm	132
Tipo B:	$\emptyset > 20$ cm ≤ 40 cm	82
Tipo C:	$\emptyset > 40$ cm ≤ 60 cm	42
Tipo D:	$\emptyset > 60$ cm ≤ 80 cm	22
Tipo E:	$\emptyset > 80$ cm	11

5.15.1 - O \emptyset (diâmetro) de árvore deverá ser medido sempre que possível tomando como referência altura de 1,40 m do piso do passeio.

5.15.2 -A produtividade mínima estabelecida, igual a 100 % (cem por cento), poderá ser atingida mediante:

5.15.2.1– o alcance das quantidades supra, isoladamente consideradas por tipo de árvores podadas ou removidas;

5.15.2.2 – a somatória dos serviços de poda e/ou remoção em vários tipos de árvores, de acordo com a classificação supra estabelecida. Nesta somatória, para fins de apuração do percentual de produtividade deve se calcular, tipo de árvores por tipo de árvore, o percentual correspondente a cada serviço executado, considerando as quantidades acima indicadas por tipo de árvore como 100 % (cem por cento).

5.15.3 - Para atingir a meta exigida poderá a empresa disponibilizar mão de obra e equipamentos suplementares ao previsto em Edital, não cabendo, no entanto, qualquer bonificação adicional ao preço ofertado por equipe/mês.

5.15.4 - Caso a produção não atinja a expectativa mínima de 100 % (cem por cento), metade do percentual não executado será aplicado como desconto no valor da equipe/mês.

5.15.4.1 - Será permitida uma diminuição de 10% (dez por cento), sobre a produção mínima prevista no mês por equipe, desde que comprovada a não condição de execução por motivo superveniente formalizado e com aceite do Engenheiro Fiscal,

devido o referido documento ser encartado ao processo de medição e da ficha diária parte integrante da instrução do mesmo.

5.15.5 – Atendida a produtividade mínima prevista nas atividades principais, a equipe deverá dar continuidade aos trabalhos no mês que integra o objeto do contrato respeitada a carga horária diária e o atendimento da demais condições devendo ficar entendido que a prestação de serviço é mensal sendo a produtividade mínima, uma mera garantia de eficiência dos membros da equipe a ser garantida pela contratada.

5.16 - A meta de produção mensal por Equipe de Conservação Mecanizada de Áreas Urbanizadas/Ajardinadas/Praguejadas e seu Entorno a ser atingida será de no mínimo 250.000 m²/mês, já descontada a metragem de capina química, que não será obrigatoriamente executada para efeito de produção mínima (a critério do engenheiro da contratante). Como produtividade mínima mensal referencial será adotada a média da produção executada por equipes em uma mesma Ordem de Serviço.

5.16.1 – Para atingir a meta exigida poderá a empresa disponibilizar equipamentos suplementares ao previsto no edital, não cabendo, no entanto qualquer bonificação adicional ao preço contratado por equipe/mês.

5.16.1.1 – Atendida a produtividade mínima prevista nas atividades principais, a equipe deverá dar continuidade aos trabalhos no mês que integra o objeto do contrato respeitada a carga horária diária e o atendimento da demais condições devendo ficar entendido que a prestação de serviço é mensal sendo a produtividade mínima, uma mera garantia de eficiência dos membros da equipe a ser garantida pela contratada.

5.16.2 – As Subprefeituras são obrigadas a abrir frente de trabalho ou programar os serviços com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de forma racional e com área verde total a ser trabalhada para cada dia programado igual ou superior a **6.000 m²**, sempre que possível próximo uma das outras para maior velocidade de mobilização e desmobilização.

5.16.3 – A produção de corte de vegetação (mínima/média) é de 250.000 m²/mês por equipe será considerada como valor percentual de 100% (cem inteiros por cento).

5.16.3.1 – Se a produção não atingir a expectativa desejada em 100% (cem inteiros por cento), o percentual não executado será aplicado como desconto no valor da equipe mês ressalvada a tolerância de 15% previsto no item. 5.16.3.2.

5.16.3.2 – Será aceito uma redução de até no máximo 15% (quinze inteiros por cento) na produção mínima prevista e exigida no escopo do presente, tal fato restringe-se a problemas supervenientes e alheios à vontade da PMSP, dentre eles:

Chuvas intensas, interferência da CET no transcorrer do trabalho, área de difícil acesso, etc.

5.16.3.3 - Fora a condição descrita no subitem 5.16.3.2, caberá a referida tolerância de 15% (quinze inteiros por cento) sobre os 250.000 m²/mês, quando a área verde a ser trabalhada estiver com vegetação com corte superior a 50 cm. A tolerância deverá ser calculada proporcionalmente a área de execução, devendo tal situação obrigatoriamente ser justificada formalmente pela empresa em cada dia de serviço, em que tal fato ocorreu, para qualquer uma das situações citadas no presente item, cabendo o aceite à contratante, através de assinatura na ficha de diária de produção pelo responsável designado pela Unidade para acompanhar os serviços, e sendo assim, obrigatória a caracterização diária do acima observado.

VI - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Mediante requerimentos mensais apresentados às Unidades Orçamentárias Requisitantes, pela Detentora, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

6.2 - O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de equipes que prestaram serviços no período, aplicados os preços unitários registrados nesta Ata.

6.2.1 - Se o período da medição não abranger um mês integral (primeiro e último mês do prazo previsto na "Ordem de Serviço"), o valor mensal será dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo número de dias trabalhados, considerando-se o mês comercial.

6.3 - Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP, notadamente a Ordem de Serviço INSS/DAF nº 209 de 20/05/99.

6.4 - Quando das solicitações de pagamento a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

6.5 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela ou do objeto do contrato em caso de pagamento único.

6.5.1 – Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.6 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco que vier a ser indicado por SF ou ainda, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria das Finanças, nos termos do Decreto nº 31.136, publicado no DOM de 29/01/92.

6.7 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

6.8 - Não será concedida atualização ou compensação financeira.

6.9 - Os pedidos de medição deverão ser acompanhados das fichas de produção diária da equipe, conforme Anexo II desta Ata de Registro de preços, e dela faz parte integrante, de relação contendo a identificação dos funcionários (nome e número da CPTS) de cada equipe, que prestam serviços, devidamente assinada pelo representante legal da detentora, e do respectivo relatório resumo de produtividade mensal.

VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - Os serviços objeto da Ata de Registro de Preços serão recebidos pela Unidade Requisitante consoante o disposto no Decreto 44.279/03, e no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

VIII - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1 - Executar os serviços obedecendo às especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços.

8.2 - A Detentora obrigará-se a respeitar todas as Normas de Execução e de Sinalização de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, devendo ser utilizados todos os equipamentos legais e necessários para o seu cumprimento, inclusive adesivos e placas nos veículos/equipamentos, de acordo com o modelo a ser fornecido pela Unidade Contratante, e observado o disposto abaixo :

a) Cores padronizadas;

b) Placas conforme modelo (PMSP) afixadas nas 03 (três) laterais da carroceria.

c) Adesivo ou pintura nas portas dos veículos identificando a empresa e o telefone para reclamação.

d) Identificação no pára brisa conforme previsto na legislação em vigor.

8.3 - A Detentora promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Prefeitura, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

8.4 - A Detentora deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.

8.5 - Os funcionários, juntamente com os equipamentos devidamente abastecidos de seus combustíveis, deverão se apresentar no local e horário pré - estabelecidos, sendo que a sua dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do encarregado da Prefeitura, na ficha diária da equipe.

8.5.1 - Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga do caminhão, bem como quaisquer outros dispositivos não homologadas pelo órgão competente, bem como ferramentas penduradas em local não apropriado e/ou ocupando a área do compartimento de carga a ser utilizada para transporte de materiais, devendo tais artefatos ficarem dispostos em compartimento apropriado preferencialmente entre a cabine e a caçamba e/ou transportados em outro veículo, podendo-se aceitar reboques.

8.6 - Os veículos/equipamentos deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Detentora substituir aqueles que não atenderem esta exigência.

8.7 - A Detentora se obriga a socorrer o veículo/equipamento que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato.

8.8 - No caso da ocorrência de apreensão de algum veículo/equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Detentora.

8.9 - A Detentora se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 horas, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da Prefeitura, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

8.10 - A Detentora deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.11 - A Detentora obrigar-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

8.12 - A Detentora deverá observar, no decorrer das contratações decorrentes do Registro de Preços, os termos da Lei Municipal 13.278/02, da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação pertinente.

IX - PENALIDADES

9.1 - São aplicáveis as sanções previstas na Lei Municipal nº 13.278/2002, bem como as previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1 - Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato quando cabível, retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou retirá-la com atraso sem a devida justificativa aceita pela Unidade Requisitante ou ainda deixar de apresentar a documentação necessária à formalização do ajuste: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor total da contratação.

9.1.2 - Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor da Ordem de Serviços.

9.1.3 - Multa por ausência injustificada da equipe: 100% (cem inteiros por cento) do valor da equipe/dia, além do respectivo desconto da equipe/dia não trabalhado.

9.1.3.1 - As ausências injustificadas por equipe, superiores ao correspondente a 20% (vinte inteiros por cento) do valor equipe/mês no valor total da Ordem de Serviços serão consideradas inexecução parcial da Ordem de Serviços.

9.1.4 – Multa por dia de ausência injustificada de funcionário, a partir da 9ª (nona) ausência de funcionário por equipe/mês, devidamente registrada na ficha de produção diária: 10% (dez inteiros por cento) por ausência, sobre o valor da equipe/dia, além do desconto previsto no item 2.14 do Anexo I desta Ata.

9.1.5 - Multa por atraso na apresentação das equipes ou saída antecipada do horário contratado: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da equipe/dia, além dos descontos previstos nos itens 2.16. a 2.19 do Anexo I desta Ata.

9.1.6 – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor da equipe/mês na qual foi constatado o descumprimento, por dia.

9.1.7 - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências da Fiscalização pertinentes aos serviços: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor da equipe/mês, por dia, até seu cumprimento.

9.1.8 - Multa pela inexecução parcial da "Ordem de Serviço": 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor correspondente a parcela da contratação ainda não executada.

9.1.9- Multa por inexecução total da "Ordem de Serviço": 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre seu valor.

9.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

10.1 - Pela Administração, quando:

10.1.1 - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

10.1.2 - A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3 - A Detentora der causa a rescisão administrativa do Termo de Contrato, quando cabível, ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da "Ordem de Serviço", ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

10.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.

10.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

10.1.7 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.1.8 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.2 - Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

10.2.1 - A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

XI - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 - Poderão fazer uso desta Ata, todas as Unidades da Administração Direta ou Indireta da PMSP, conforme Decreto nº. 29.181 de 19/10/90 e Autarquias Municipais, conforme Decreto nº. 29.347 de 23/11/90, mediante consulta prévia e autorização expressa da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS, administradora da Ata, observado o critério de regionabilidade estabelecido no item 2.1 da presente Ata.

11.2 - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

11.3 - A retificação do empenho ou seu cancelamento total ou parcial obedecerão a mesma regra.

11.4 – A detentora da Ata de Registro de Preços não esta obrigada a aceitar a disponibilização de equipes em número superior ao constante do item 1.1.1 desta Ata.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da Detentora.

12.2 - Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.

12.3 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata, implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata.

12.4 - Esta Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, observando-se que a licitação que precedeu esta Ata foi processada sob a égide da Lei Municipal nº 13.278/02 de 07/01/2002.

12.5 - A contratada no ato da assinatura desta Ata:

12.5.1 – Apresentou declaração discriminando o modelo e a cor dos uniformes que serão utilizados pelos componentes da equipe, durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

12.5.2 – Indicou, dentre os responsáveis técnicos constantes nos atestados / certidões, apresentados por ocasião da habilitação na Concorrência que precedeu esta Ata, quais responderão pela execução dos serviços objeto da Ata:

AGRUPAMENTO	ENGENHEIRO(A)	CREA
IV	EDUARDO DAUD	0600109607
XXV	GILBERTO FERREIRA DA COSTA LIMA	5061281151
XXVI	EMERSON TOZAKI	5061351529
XXXIII	MARIANA LIMA DE MORAES	5061261147

12.5.3 – Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, deste Município de São Paulo, ou declaração sob as penas da Lei do não cadastramento no CCM e de que nada deve à fazenda do Município de São Paulo;

12.5.4 – apresentou Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social – CND;

12.5.5 – apresentou Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 12/SMSP/COGEL/2004, seus Anexos e a proposta da detentora.

12.7 - Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.